

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE
COTA OURO DE PATROCÍNIO
CONTRATO Nº 023/2026**

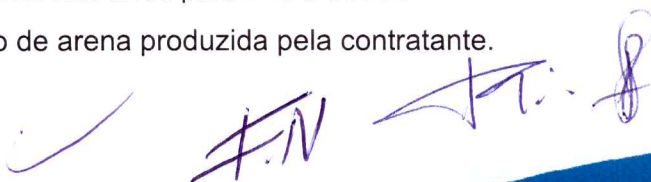
De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MERCEDES**, CNPJ/MF nº 03.004.440/0001-05, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 1141 - Bairro Centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, CEP 17.940-000, e-mail: pmsmagricultura@santamercedes.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Bortoloti Pinheiro, portador do RG nº 43.352.662/SSP-SP, e do CPF nº 227.942.418-50, residente e domiciliado na cidade de Santa Mercedes/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da cota de patrocínio - pacote Master para o evento Santa Mercedes Rodeio Festival - 2026, que será realizado no período de 10 a 12 de setembro de 2026. O objetivo de promover a imagem institucional da Faculdade Unifadra, especialmente do curso de Medicina, unidade mantida pela Fundec, ampliando sua visibilidade e fortalecendo a divulgação da instituição com o público participante do evento.

1.2. A aquisição do pacote objeto deste contrato inclui, mas não se limita a:

- 1.2.1. Cessão de espaço na Testeira do Palco em painel de LED.
- 1.2.2. Cessão de espaço para fixação publicitária em 01 (uma) porteira do parque de eventos.
- 1.2.3. Veiculação comercial de 30" nos telões do rodeio.
- 1.2.4. Locução comercial, durante o rodeio/evento, para a publicidade institucional.
- 1.2.5. 01 (um) camarote para 10 (dez) pessoas
- 1.2.6. Cessão de espaço para fixação de faixas publicitárias na arena
- 1.2.7. Logomarca da contratante nas artes para mídia social.
- 1.2.8. Direito a 01 (uma) ação de arena produzida pela contratante.



1.3. O evento, de caráter privado, é organizado exclusivamente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a aquisição de pacote de patrocínio com a finalidade de promover a sua marca e sua imagem institucional perante o público participante, sem gerar vínculo de prestação de serviços entre as partes.

1.4. A CONTRATADA detém exclusividade sobre a organização e realização do evento, sendo única responsável pela sua produção, gestão e execução, não havendo qualquer participação direta da CONTRATANTE na organização do mesmo, cabendo a esta apenas a promoção de sua marca por meio da cota de patrocínio adquirida.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição da cota patrocínio objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do evento e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

2.1.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, PIX ou depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.1.2. O atraso na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou de qualquer documentação obrigatória implicará a prorrogação automática da data de pagamento pelo mesmo período de atraso, ou enquanto persistirem inconsistências na documentação apresentada, sem incidência de multa, juros ou qualquer encargo para a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamentos diversos dos expressamente previstos neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter total ou parcialmente o pagamento devido até a regularização da situação, mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo de 24 horas para saneamento, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.3.1. Caso o inadimplemento seja parcial e não comprometa integralmente o objeto contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento proporcional às obrigações efetivamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Em caso de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis no pagamento de valor regularmente faturado, líquido, exigível e não contestado pela CONTRATANTE, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.



2.4.1. Não serão considerados em atraso os pagamentos cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de divergência ou erro de faturamento, ausência de documentos obrigatórios, descumprimento contratual, total ou parcial, contestação da execução das contrapartidas contratadas, retenção ou suspensão autorizada por este contrato.

2.5. O valor contratado é fixo e irreajustável, não estando sujeito à atualização monetária, reajuste, revisão ou recomposição de preços.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As contrapartidas promocionais e publicitárias previstas na Cláusula 1.2 deverão ser disponibilizadas e executadas no Recinto de Rodeio Euclides Bocardí, localizado na Rua Hóris Inácio Bueno, 846, centro, em Santa Mercedes-SP, durante a realização do evento denominado SANTA MERCEDES RODEIO FESTIVAL 2026, que será realizado de 10 a 12 de setembro de 2026, bem como os canais de divulgação física, digital e audiovisual relacionados ao evento, observadas as especificações contratadas.

3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento durante a execução do contrato e a realização do evento, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como solicitar a correção de falhas, omissões ou irregularidades verificadas.

3.2.1. A solicitação de correção poderá ser realizada por qualquer meio que permita a comprovação de seu envio, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens, notificação escrita ou outro meio idôneo.

3.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, quando a natureza da irregularidade exigir providência imediata para preservação da finalidade publicitária contratada, no menor prazo tecnicamente possível.

3.3. O não cumprimento do prazo de correção ou a correção inadequada da irregularidade apontada sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de sanar a irregularidade, da retenção ou suspensão de pagamentos eventualmente pendentes, da rescisão contratual, quando cabível, da apuração de perdas e danos.

3.4. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados ou descontados de pagamentos eventualmente pendentes, sem prejuízo de sua cobrança pelos meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis.



3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar toda e qualquer ação publicitária que não atenda às especificações deste contrato ou com os padrões previamente definidos entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA em prazo razoável, todas as informações, arquivos digitais, logomarcas, vídeos, peças publicitárias e demais materiais institucionais necessários à execução do objeto e das contrapartidas previstas neste Contrato.

4.1.2. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Contrato.

4.1.3. O Departamento de Comunicação da CONTRATANTE será o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da atuação de outros representantes formalmente designados.

4.1.4. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, observando os quantitativos, prazos, locais, especificações técnicas e demais condições pactuadas, assumindo, de forma exclusiva, os riscos, custos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto contratual, atuando com diligência, probidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, de modo a preservar a imagem, reputação e credibilidade institucional da CONTRATANTE.

4.2.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com os profissionais que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais à imagem, reputacionais ou de qualquer outra natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste CONTRATO obrigando-se a reparar e indenizar os prejuízos comprovadamente sofridos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4.2.4. Adotar, às suas expensas, total ou parcialmente, as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou quaisquer incorreções identificadas na execução do objeto contratual.

4.2.5. Obter e manter válidas, durante toda a realização do evento, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

4.2.6. Não utilizar a marca, logotipos, nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos de identidade visual da CONTRATANTE em desacordo com as orientações fornecidas ou para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

4.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual, a realização do evento ou a exposição da marca da CONTRATANTE.

4.2.8. Manter sigilo sobre informações institucionais, estratégicas, comerciais ou administrativas da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão deste contrato, mesmo após seu encerramento.

4.2.9. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para resguardar a confidencialidade e a segurança dos dados eventualmente tratados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.1.1. A eventual autorização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos de seus subcontratados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.2. A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- b) Inadimplemento de obrigação pecuniária prevista neste contrato.

- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- d) Insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA.
- e) Prática de ato que comprometa a imagem, reputação ou credibilidade institucional da CONTRATANTE.
- f) Impossibilidade de execução do objeto contratual por fato imputável à CONTRATADA.

6.2. Na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b", da Cláusula 6.1, a parte inadimplente deverá ser previamente notificada para sanar a irregularidade no prazo de até 24 horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de rescisão imediata do contrato.

6.2.1. O prazo previsto na cláusula 6.2 poderá ser dispensado quando a infração, por sua natureza, for insanável, quando houver reincidência, ou quando a demora na adoção das medidas corretivas comprometer a finalidade do Contrato ou a efetividade das contrapartidas contratadas.

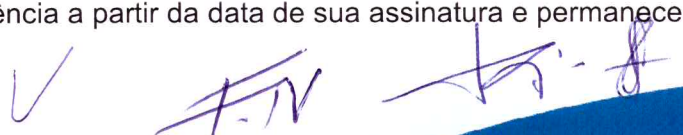
6.3. A rescisão contratual decorrente de ato, omissão, inadimplemento ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA acarretará o pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação das perdas e danos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE.

6.4. Na hipótese de rescisão contratual decorrente de ato, omissão, inadimplemento ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, independentemente de autorização judicial reter pagamentos eventualmente pendentes, compensar créditos existentes, exigir a devolução integral ou proporcional de valores eventualmente pagos em relação às contrapartidas não executadas ou executadas em desconformidade com o contrato, exigir o ressarcimento das despesas adicionais comprovadamente incorridas para mitigação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, adotar as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos.

6.5. A rescisão do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações vencidas, pelo pagamento das penalidades contratuais aplicáveis e pela reparação das perdas e danos decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em



vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas exigíveis após a realização do evento.

CLÁUSULA 8ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, respondendo individualmente pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhes sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

8.2. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e demais deveres que, por sua natureza, devam substituir ao término da relação contratual, permanecerão vigentes mesmo após a extinção, rescisão ou encerramento deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE autoriza a utilização de sua marca, logotipos e demais elementos de identidade visual pela CONTRATADA, exclusivamente para a execução das contrapartidas previstas neste contrato e para divulgação institucional da participação da CONTRATANTE no evento, bem como a utilização de registros fotográficos audiovisuais do evento que contenham a marca ou a identificação institucional da CONTRATANTE, para fins de divulgação institucional, promocional e de registro histórico do evento, em meios físicos, digitais ou audiovisuais.

8.3.1. É vedado à CONTRATADA utilizar a marca, logotipos, elementos de identidade visual, imagens ou quaisquer materiais relacionados à CONTRATANTE finalidade diversa daquelas expressamente prevista neste contrato, bem como ceder, sublicenciar ou autorizar sua utilização por terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4. As partes reconhecem que a presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação comercial ou relação de subordinação entre elas, tampouco entre a CONTRATANTE e os empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

8.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação ou alteração tácita das condições pactuadas, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

8.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.



8.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente através dos endereços eletrônicos informados neste contrato, reputando-se recebidas na data do seu envio.

8.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.



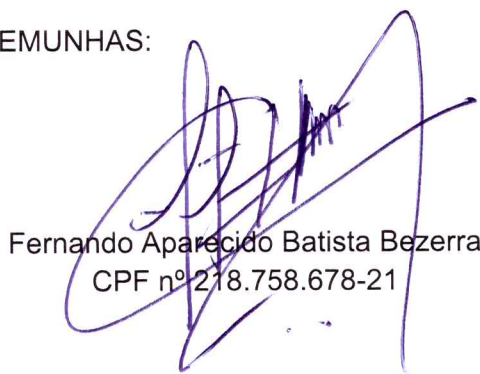
CONTRATANTE
Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460



CONTRATADA
Associação dos Produtores Rurais de Santa
Mercedes
Rodrigo Bortoloti Pinheiro
CPF nº 227.942.418-50

02/09/2026

TESTEMUNHAS:



Fernando Aparecido Batista Bezerra
CPF nº 218.758.678-21



Luana Cristina da Silva Felipe
CPF nº 376.761.758-79